



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



CONTRATO Nº 004/2019-CMP

Contrato que entre si celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA** e do outro **JS3 SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, nas condições abaixo pactuadas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pe. Antônio Nepomuceno, 56, Centro, Pindoretama/CE – CEP: 62.860-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.960.694/0001-34, neste ato representada pelo Presidente o Sr. Francisco Albanes Machado Fiuza, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro **JS3 SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, com endereço na Rua Santa Cecília, nº 84, Sala 10, Bairro Centro, CEP: 61.760-000, Telefone (85) 4101.7100, em Eusébio, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 05.933.386/0001-08, neste ato representada por José Anderson da Silva, CPF nº 023.123.333-76, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Presencial nº **004/2019-CMP**, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os **CONTRATANTES** às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 18 de julho de 2002 e nas demais normas legais aplicáveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto é a contratação de empresa especializada para locação de veículo que tem por finalidade atender as necessidades da Câmara Municipal de Pindoretama, Ceará.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços do objeto deste contrato o valor global de R\$ 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais), sendo pago em 09 (nove) parcelas no valor de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).

### CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS E A PROPOSTA

4.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial nº **004/2019-CMP** e seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento contratual, independente de sua transcrição.

### CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O veículo objeto do presente certame será entregue na sede da Câmara Municipal de Pindoretama com a supervisão/vistoria de um representante da respectiva Casa Legislativa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



5.2. O prazo de entrega do veículo constante no Item 01 do Termo de Referência (Anexo I) do edital será em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). José Bento Neto, portador(a) de CPF nº 018.885.273-58, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 7.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;
- 7.1.2. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- 7.1.3. Executar o objeto deste Contrato obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas;
- 7.1.4. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.5. Disponibilizar o veículo, em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, com o óleo do motor trocado, filtros de óleo e de ar novos;
- 7.1.6. Fazer manutenção preventiva e corretiva (inclusive reposição de peças, pneus e acessórios), pagamento de tributos, taxas, licenciamento, multas e seguro total, serão fornecidos e/ou custeados pela futura contratada;
- 7.1.7. A contratada deverá apresentar veículo com seguro e franquia, cujos pagamentos serão de sua inteira responsabilidade;
- 7.1.8. O veículo deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação, devidamente vistoriado pelas autoridades competentes, em conformidade com as especificações do Código Nacional de Trânsito e regularizados perante o órgão de trânsito estadual respectivo;
- 7.1.9. Reparar ou substituir (nas mesmas características e condições exigidas) sem ônus para a CONTRATANTE, o veículo locado, caso suas condições venham a comprometer a segurança dos usuários ou a boa qualidade dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, seus prepostos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;
- 7.1.10. Na hipótese de manutenção corretiva, o veículo locado deverá ser substituído por outro similar, quando, por defeito de qualquer ordem, o mesmo ficar sem condições de uso por mais de 12 (doze) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo. Se a pane ocorrer em Pindoretama/CE, a substituição deverá ocorrer de 12 (doze) horas a partir da notificação. Por outro lado, se a pane ocorrer em outro Município, a substituição ocorrerá em 24 (vinte e quatro) horas, excluído destas o tempo para deslocamento de Pindoretama até o local onde se encontrar o veículo;
- 7.1.11. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.1.12. Fornecer veículo equipado com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



- 7.1.13. Atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, enviando um mecânico ao local do veículo locado, quando verificado qualquer problema ou anormalidade no veículo locado. Caso o problema não possa ser sanado naquela ocasião, a CONTRATADA deverá substituí-los os mesmos por outra imediatamente;
- 7.1.14. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 7.1.15. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. A Administração Pública obriga-se a:

- 8.1.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço;
- 8.1.2. Utilizar o veículo locados de acordo com o manual de instruções de fábrica e/ou orientações da CONTRATADA;
- 8.1.3. Providenciar o empenho e posterior pagamento da Nota Fiscal e ou fatura em até 10 (dez) dias da data seguinte ao seu recebimento pelo CONTRATANTE, desde que o veículo esteja em perfeito estado de funcionamento, salvo nos casos em que eventual falha no bem tenha sido causada pelo CONTRATANTE, ocasião em que o pagamento far-se-á devido, na forma contratada;
- 8.1.4. Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veículo locado/prestação de serviço, para as providências cabíveis;
- 8.1.5. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;
- 8.1.6. Prestar à CONTRATADA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível do veículo contratado durante o tempo da prestação do serviço;
- 8.1.8. Fiscalizar a execução do objeto, podendo, em decorrente, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.
- 9.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



Município de Pindoretama e será descredenciado no Cadastro de Licitações da Câmara Municipal de Pindoretama, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

9.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Pindoretama pelo infrator:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Pindoretama por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Pindoretama enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Pindoretama pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Pindoretama comunicará à CONTRATADA;

9.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

9.6. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

9.7. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.

b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Pindoretama.

9.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.9. A aplicação das penalidades é de competência do Ordenador de Despesas signatário do respectivo contrato.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**



9.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: 1001 – Câmara de Pindoretama - 01.031.0001.2.070 – Gerenciamento das Atividades Legislativas - 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços prestados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará os serviços prestados.

11.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

11.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

11.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

11.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

12.1. Será executado em regime de empreitada por preço unitário, conforme a necessidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

13.1. O contrato terá vigência de 09 (nove) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato, podendo ser prorrogado por necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE ECONÔMICO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



14.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- 15.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 15.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 15.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

16.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

16.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pindoretama, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Pindoretama/CE, 30 de maio de 2019.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Francisco Albanes Machado Fiuza

CONTRATANTE

  
JS3 SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI

José Anderson da Silva

CONTRATADA



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 004/2019-CMP.

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019-CMP.

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA.

CONTRATADA(O).....: JS3 SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.933.386/0001-08.

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO QUE TEM POR FINALIDADE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, CEARÁ.

VALOR.....: R\$ 33.750,00 (TRINTA E TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

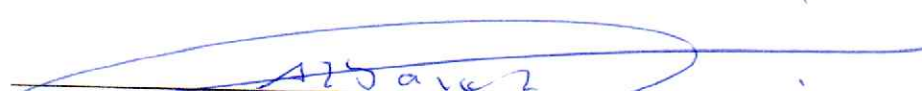
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 1001 – Câmara de Pindoretama - 01.031.0001.2.070 – Gerenciamento das Atividades Legislativas - 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

VIGÊNCIA.....: 09 (NOVE) MESES.

DATA DA ASSINATURA.....: 30 DE MAIO DE 2019.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Albanes Machado Fiuza.

ASSINA PELA CONTRATADA: José Anderson da Silva.

  
FRANCISCO ALBANES MACHADO FIUZA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Publicado por afixação, dia **30 de maio de 2019** no átrio da Câmara, nos termos recomendados pelo Superior Tribunal de Justiça-STF, na decisão proferida no recurso especial nº. 105.232 (96/0056484-5) CE-1ª Turma.